

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Lei nº 2.551, de 16 de dezembro de 2021

INSTITUI O COMPONENTE MUNICIPAL DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DENOMINADO PRÊMIO DE INCENTIVO DESEMPENHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB CRIADO PELA LEI N.º 2350/2017.

O Prefeito do Município de Cruzília – MG no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de Cruzília a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei regulamenta e institui o Componente Municipal do modelo de financiamento da atenção primária à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde, denominado Prêmio de incentivo de desempenho, em substituição ao componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica-PMAQ-AB criado pela Lei n.º 2350/2017.

Art.2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada aqui denominado Prêmio de Incentivo de Desempenho previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município nos termos da Portaria nº2. 979, de 12 novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O município fazendo jus ao recebimento dos valores referente ao Incentivo de Desempenho por equipe em decorrência do cumprimento das metas previstas o montante recebido será destinado da seguinte forma:

- I- 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das ações de Estratégias Saúde da Família.
- II- 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais das Equipes de



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Saúde da Família na forma de Prêmio de Incentivo de desempenho.

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio Incentivo de Desempenho se o Programa Previne Brasil que o instituiu deixar de existir;

§ 2º Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais de cada Equipe, através de Portaria, regulamentando-os como instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Para fazer jus ao recebimento do Prêmio Incentivo de Desempenho, os Profissionais de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde devem, obrigatoriamente, cumprir todos os seguintes requisitos:

- I – Ser efetivo, contratado por tempo determinado (CTD) ou cedido ao Município.
- II – Estar lotado na Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária ou Equipe de Saúde Bucal regulares junto ao sistema CNES no primeiro dia útil do mês de referência;
- III – Pertencer a uma das seguintes categorias profissionais: enfermeiro, odontólogo, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal Coordenação da Atenção Primária, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo do NASF.
- IV – Estar atuando na equipe em que se encontra lotado a pelo menos 4 (quatro) meses consecutivos.
- V - Não estar afastado há mais de 30 dias consecutivo no mês de referência, excetuando os afastamentos remunerados.

§ 1º. O valor corresponde aos 50% (cinquenta por cento) referente ao incentivo de desempenho será repassado aos profissionais de que integram a Equipe Saúde da Família descritos no art.4º inciso III considerando o cumprimento das metas estabelecidas pelo Previne Brasil e proporcional a carga horária do servidor, na proporção de:

a) 40% (quarenta por cento) serão destinados a Coordenação Municipal de Atenção primária e aos Enfermeiros que também atuam como coordenadores das

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Equipes de Saúde da Família.

- b) 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais da Saúde Bucal lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 50% (cinquenta por cento) serão destinados á fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo do NASF e técnicos/auxiliares em Enfermagem.

§ 2º. O Prêmio de Incentivo de Desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 5º. O Prêmio de Incentivo de Desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a lei n.º 2350/2017.

Cruzília, 16 de Dezembro de 2021

José Carlos Maciel de Alckmin

Prefeito Municipal de Cruzília

Renata Maciel da Silva

Secretária Executiva Do Gabinete